

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 124 / 94 de 15 de julho de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto-de-Lei nº 49/94 de 15 de julho de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e
Finanças e Orçamento.

Arquivado em: _____

Bondes

Secretário Geral

Lei nº 2.368



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 239-94/GAB

Bento Gonçalves, 15 de julho de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

124/94
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A Constituição de 1988, em seu Artigo 165, inciso II, dispõe que é de iniciativa do Poder Executivo o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No mesmo sentido dispõe o artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto contempla as Diretrizes para a elaboração do orçamento anual, o qual, conforme o disposto no Artigo 102, inciso I da Lei Orgânica, deve ser encaminhado até o dia 30 de setembro do corrente ano.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento novo na prática da elaboração dos orçamentos públicos e, como tal, vem sofrendo aperfeiçoamentos. O próprio Governo Federal, anualmente tem procedido melhorias em seus aspectos técnicos.

Bento Gonçalves não produziu, ainda, uma adequada revisão desta importante matéria, pois hoje; a exemplo de Porto Alegre, já se realiza o orçamento participativo.

O certo é o que podemos assegurar com razoável confiabilidade é que já em 1995 será melhorada a nossa execução e elaboração das Leis Orçamentárias.

.....
A. J. S.

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



11.02
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Passaremos a contar, já a partir do segundo se mestre deste ano, com uma estrutura administrativa reordenada e principalmente com o Instituto de Planejamento e Pesquisa que imprmirá nova dinâmica no planejamento das ações governamentais.

De qualquer forma, o projeto ora encaminhado atende de modo adequado a legislação que regula a matéria, obedecendo os princípios da universalidade, da unicidade, da anualidade, da clareza e da publicidade e identifica os Programas de Trabalho a serem desenvolvidos no próximo exercício, em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

Pelo aqui exposto e dada a natureza da matéria, temos a convicção de que ela merecerá aprovação dos senhores Vereadores, oportunizando com isto a elaboração do nosso orçamento anual para 1995, já dentro do novo quadro econômico, que se nos afigura modificar, certamente com êxito do plano econômico que ora se implanta.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares municipais, reiteramos a nossa consideração.

Cordiais Saudações,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO

VOTAÇÃO: 1º

por unanimidade

PROJETO DE LEI No. 49

SALA DAS SESSÕES, 30/08/94

Vereador

Presidente

VOTAÇÃO: 2º e 3º

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30/08/94

DATA

DE 13 JULHO DE 1994

Vereador

Presidente

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Gonçalves Sr. Aido José Bertuol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 01 - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1995 as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do anexo I.
- Art. 02 - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1995, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.
- 01 - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.
- 02 - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.
- 03 - O pagamento dos serviços de dívida, pessoal, e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 03 - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- Art. 04 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.
- Art. 05 - Nos projetos de Leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1994 e serão automaticamente corrigidas pela variação da URM, no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 1994.

Sing

0104

- Art. 06 - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:
- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município.
 - II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal.
 - III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices.
 - IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.
- Art. 07 - Nos projetos de lei orçamentaria constarão as seguintes autorizações:
- I - Para abertura de créditos suplementares;
 - II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
 - III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação vigente.
- Art. 08 - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.
- Art. 09 - Fica o poder Executivo autorizado:
- I - Prover os cargos e funções vagos, nos termos da legislação vigente.
 - II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.
- Art. 10 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentaria para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos no artigo 107 da Lei

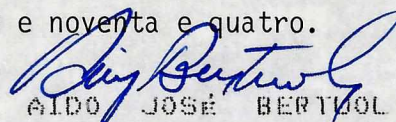
Dir

de

Orgânica do Município.

- Art. 12 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:
- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos serviços, através de programas informativos, educativos e culturais;
 - II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
 - III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
 - IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- Art. 13 - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos.
- Art. 14 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o quinto dia útil do mês subsequente.
- Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.


AIDO JOSÉ BERTOL
Prefeito Municipal

Handwritten signature

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades Para o Exercício de 1995

- 01 01.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o Legislativo.
- OBJETIVOS: Dotar o Poder Legislativo de melhores condições de funcionabilidade.
- 02 07.01 - Informatização
- OBJETIVOS: Elaborar estudos, implantar e adequar os sistemas já existentes de informatização.
- 03 07.02 - Aquisição de viaturas leves
- OBJETIVOS: Ampliar a frota de veículos leves, para que as secretarias possam desenvolver suas atividades a contento.
- 04 07.03 - Aquisição de equipamentos e material permanente
- OBJETIVOS: Equipar as secretarias, com moveis e equipamentos de trabalho. Completar os sistemas de comunicação existentes.
- 05 07.05 - Criação do Fundo de Aposentadoria
- OBJETIVOS: Criar um fundo para custeio das aposentadorias dos servidores publicos Municipais, tendo em vista que com o passar dos anos, aumenta o percentual dos vencimentos dos inativos na folha de pagamento, ultrapassando os percentuais permitidos por lei.
- 06 07.06 - Preenchimento de cargos da administração
- OBJETIVOS: Possibilitar o preenchimento de cargos, através de concurso público.
- 07 07.07 - Cargos e Salários

Handwritten signature

11.07

OBJETIVOS: Reavaliação de cargos e salários.

08 07.08 - Manutenção dos equipamentos e Predios Administrativos

OBJETIVOS: Manter, conservar e zelar pelo patrimonio municipal.

09 07.09 - Arquivo Histórico

OBJETIVOS: Adquirir um imóvel, com espaço adequado para ser implantado um centro de documentos com o arquivo histórico. Informatizar e microfilmear.

10 07.10 - Precatórios Trabalhistas

OBJETIVOS: Pagamento de ações trabalhistas

11 07.11 - Centro de Eventos

OBJETIVOS: Projeto para construção Centro Eventos

12 08.01 - Amortização da Divida Fundada

OBJETIVOS: Amortização de financiamentos: Banrisul, Desin, Pimes, Cura, Promunicípio, Fiplan, parcelamento da divida com INSS.

13 08.02 - Indenização de Imóveis

OBJETIVOS: Pagamento de indenização de áreas atingidas por obras viarias, via judicial.

14 09.01 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVOS: Coordenar, auxiliar elaborar, juntamente com as Secretarias, a política de ação governamental.

15 14.01 - Aquisição e locação de equipamento para fomento a Agricultura

OBJETIVOS: Comprar e locar equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de produção animal e vegetal.

Dir

16 14.02 - Hortifrutigranjeiros

OBJETIVOS: Aumentar a produção de hortifrutigranjeiros, promovendo sua diversificação, através da utilização de estufas. Investimento no horto municipal.

17 14.03 - Viveiro Municipal

OBJETIVOS: Produção de mudas de árvores em grande escala.

18 15.01 - Desenvolvimento da produção animal

OBJETIVOS: Incentivar a piscicultura, apicultura, rãicultura, avicultura e melhoria do padrão genético do gado leiteiro, bem como combater causas das doenças de animais.

19 16.01 - Armazenamento e Silagem

OBJETIVOS: Adquirir área, projetar, construir equipar uma central de abastecimento, e construção de câmara fria.

20 18.01 - Extensão Rural

OBJETIVOS: Manter convênio com a EMATER.

21 22.01 - Centrais Telefônicas

OBJETIVOS: Manter, modernizar e ampliar Centrais Telefônicas.

22 22.02 - Sistema UHF

OBJETIVOS: Manutenção e instalações de repetidores de TV.

23 30.01 - Manutenção Corpo de Bombeiros

OBJETIVOS: Municar a corporação local.

24 30.02 - Comsepro

de 29

- OBJETIVOS: Firmar convênio de auxílio financeiro.
- 25 30.03 - Presídio
- OBJETIVOS: Ampliar o presídio em consórcio com os Municípios de Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Garibaldi e Carlos Barbosa.
- 26 30.04 - Postos de Vigilância
- OBJETIVOS: Instalação de postos de vigilância.
- 27 41.01 - Construção, ampliação e manutenção de creches
- OBJETIVOS: Atendimento a crianças de 3 meses a 6 anos.
- 28 41.02 - Atendimento ao ensino pré-escolar
- OBJETIVOS: Construir, equipar, reformar e ampliar as escolas que possuem a pré-escola.
- 29 42.01 - Centros de atendimento a crianças e adolescentes.
- OBJETIVOS: Atendimento a crianças de 07 a 16 anos.
- 30 42.02 - Aquisição de imóvel
- OBJETIVOS: Compra de terreno localizado junto a Escola Agostinho Brun, e abertura de Rua de acesso a escola.
- 31 42.03 - Escola aberta
- OBJETIVOS: Concluir os espaços inferiores das arquibancadas do novo estádio do Esportivo.
- 32 42.04 - Ampliação de Escola
- OBJETIVOS: Ampliação em colaboração com o Estado da Escola Estadual Castelo Branco.
- 33 42.05 - Construção de escolas
- OBJETIVOS: Construir e equipar novas escolas.

de 29

- d. 12
- 34 42.06 - Manutenção da rede escolar Municipal.
- OBJETIVOS: Manter e conservar as escolas municipais.
- 35 42.07 - Equipamentos audio-visuais e de informática para escolas
- OBJETIVOS: Adquirir equipamentos audio-visuais e de informática para escolas.
- 36 42.08 - Manutenção do Ensino Municipal
- OBJETIVOS: Aquisição de material didático, pedagógico, técnico, material de cantina e gêneros alimentícios. Construção de local de armazenamento.
- 37 42.09 - Manutenção da SMEC
- OBJETIVOS: Equipar, orientar e administrar o ensino municipal. Promover e participar de encontros, congressos, cursos e palestras, treinamentos e demais realizações ligadas a Educação.
- 38 42.10 - Preenchimento de cargos no Magistério Municipal
- OBJETIVOS: Admissão de professores e funcionários, através de concurso publico.
- 39 42.11 - Assistência médico odontologica
- OBJETIVOS: Adquirir equipamentos odontologico.
- 40 45.01 - Ensino aprendizagem
- OBJETIVOS: Preparar o menor de baixa renda para o mercado de trabalho.
- 41 46.01 - Quadras de esportes em escolas municipais
- OBJETIVOS: Construir e melhorar quadras de esporte nas escolas.
- 42 46.02 - Manutenção do ginásio municipal, estádio e praças esportivas

de 11

- OBJETIVOS: Manter e zelar pelas áreas esportivas.
- 43 46.03 - Manutenção do convênio com a FUNDESP
- OBJETIVOS: Cumprir com o convênio existente.
- 44 47.01 - Transporte escolar
- OBJETIVOS: Locações de veículos, aquisição de passagens, aquisição de kombis e ônibus.
- 45 47.02 - Bolsas de estudos
- OBJETIVOS: Cumprir Lei Municipal No. 1941 de 03.06.91.
- 46 47.03 - Merenda Escolar
- OBJETIVOS: Adquirir material de cantina e gêneros alimentícios. Equipar as cozinhas e os refeitórios. Concluir, manter e equipar o armariz da merenda.
- 47 48.01 - Fundação Casa das Artes
- OBJETIVOS: Contribuir, concluir e equipar a Casa das Artes.
- 48 48.02 - Auxílio a Sociedade Musical e Coral Bento Gonçalves
- OBJETIVOS: Manter vivas as tradições que as mesmas representam.
- 49 49.01 - Auxílio a APAE/BG
- OBJETIVOS: Auxiliar a entidade.
- 50 51.01 - Ampliação de redes de energia elétrica.
- OBJETIVOS: Reforçar as redes de energia elétrica.
- 51 57.01 - Loteamentos populares
- OBJETIVOS: Melhorias habitacionais.
- 52 58.01 - Sistema viário

duiz

dl 12

OBJETIVOS: Equipar e modificar o sistema viário.

53 60.01 - Coleta de lixo

OBJETIVOS: Manter os serviços de limpeza urbana e incrementar a coleta de lixo seletiva.

54 60.02 - Cemitérios Municipais

OBJETIVOS: Manter e ampliar os cemitérios municipais.

55 60.03 - Construção de Capelas Mortuárias

OBJETIVOS: Construir capelas mortuárias.

56 60.04 - Iluminação pública

OBJETIVOS: Estender e incrementar a iluminação a todas as vias da zona urbana e sede dos distritos.

57 60.05 - Praças, parques e Via del Vino

OBJETIVOS: Complementar os projetos já elaborados, reformar e manter as praças, parques, Via del Vino e acessos norte e sul.

58 62.01 - Distritos Industriais

OBJETIVOS: Retomar os trabalhos do Distrito Industrial Especial e criar o Projeto CEI.

59 62.02 - Realização de feiras

OBJETIVOS: Estimular e auxiliar a realização de feiras industriais e comerciais no município.

60 62.03 - Manutenção das unidades de produção

OBJETIVOS: Manter em condições de funcionamento os britadores existentes.

61 62.04 - Atendimento as Micros e Pequenas Empresas.

OBJETIVOS: Assessorar as Micro e Pequenas Empresas de acordo com suas necessidades nas áreas de custos, financeiro e recursos humanos.

dl 12

0113

além de outras, de forma gratuita.

62 62.05 - Diversificação do Parque Industrial.

OBJETIVOS: Promover e incentivar a criação e ampliação de empresas até médio porte, objetivando diversificar a atividade industrial do Município.

61 63.01 - Promoção do comércio

OBJETIVOS: Incentivar o comércio local.

62 65.02 - Atendimento Turístico

OBJETIVOS: Promover em convênio com o SENAC, Escola Agrotécnica, Fervi, Campus e Embrapa, cursos de especialização.

63 65.03 - Calendários de Eventos

OBJETIVOS: Realizar os eventos autorizados pela Lei Municipal 2313/93.

64 65.04 - Participação do Município em Eventos e Feiras

OBJETIVOS: Divulgar o Município.

65 65.05 - Turismo interno no Município

OBJETIVOS: Desenvolver roteiros turísticos pelo interior do Município.

66 65.06 - Construção de Mirante

OBJETIVOS: Construir um mirante no Distrito de Tuiuti.

67 75.01 - Implantação de Postos de Saúde

OBJETIVOS: Construir e equipar Postos de Saúde, em diversos locais da sede e interior do município.

68 75.02 - Pronto Socorro

OBJETIVOS: Ampliar, equipar e manter o pronto socorro no INAMPS.

Dir

08.14

69 75.03 - Medicamentos

OBJETIVOS: Controlar o armazenamento, distribuição e validade dos medicamentos.

70 75.04 - Manutenção da saúde pública

OBJETIVOS: Manter os serviços de atendimento. Promover encontros, palestras, campanhas informativas e educativas.

71 75.05 - Projeto Saúde Mental

OBJETIVOS: Criar a unidade terapêutica para atendimento a doentes mentais crônicos, possibilitando o reaproveitamento físico do Hospital Walter Galassi, como pronto-socorro 24 horas.

72 76.01 - Poços semi-artesianos

OBJETIVOS: Ampliar o atendimento água no Município.

73 76.02 - Manutenção de poços e rede água

OBJETIVOS: Manter em condições os serviços de abastecimento água a população de responsabilidade do Município.

74 76.03 - Micro Drenagem

OBJETIVOS: Construir e manter a rede pluvial em diversas ruas da cidade e nos distritos.

75 76.05 - Macro Drenagem

OBJETIVOS: Canalizar sangas com galerias em vários pontos da cidade.

76 77.01 - Proteção ao meio ambiente

OBJETIVOS: Recuperar os rios e arroios do Município.

77 77.02 - Educação ambiental

OBJETIVOS: Implantar a educação ambiental em todas

Aty

15

suas formas (formal, não formal).

- 78 78.01 - Vale transporte
- OBJETIVOS: Manter a política do vale-transporte aos funcionários do Executivo.
- 79 79.01 - Segurança e medicina do trabalho
- OBJETIVOS: Criar e equipar o serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.
- 80 81.04 - Manutenção da SIAS.
- OBJETIVOS: Equipar, orientar e administrar a assistência comunitária.
- 81 81.05 - Auxílio a entidades do Município
- OBJETIVOS: Colaborar financeiramente e conveniar as entidades assistenciais, oficialmente reconhecidas.
- 82 88.01 - Estradas vicinais
- OBJETIVOS: Manter em condições de trafegabilidade as estradas do interior.
- 83 91.01 - Desapropriação e abertura de vias
- OBJETIVOS: Garantir maior facilidade de circulação a população.
- 84 91.02 - Abrigos para pontos de ônibus
- OBJETIVOS: Adquirir e instalar abrigos para paradas de ônibus.
- 85 91.03 - Escadarias
- OBJETIVOS: Permitir a ligação de logradouros.
- 86 91.04 - Muros de sustentação

Am

dlb

OBJETIVOS: Construir muros de contenção para
alargamento de vias.

87 91.06 - Pavimentação de ruas da cidade

OBJETIVOS: Melhorar as condições de trafegabilidade em
vias coletoras de tráfego na sede do
município.

88 91.07 - Pavimentação de ruas nas sedes dos Distritos.

OBJETIVOS: Melhorar as condições de trafegabilidade em
vias coletoras de tráfego nas sedes dos
distritos.

89 91.08 - Pavimentação asfáltica do Município as sedes dos Distri
tos.

OBJETIVOS: Facilitar a ligação entre a sede do Municí
pio com a sede dos Distritos.

Am



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 139

Processo nº 124/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

O projeto atende o disposto no artigo 99, inciso II e parágrafo 1º da Lei Orgânica, devendo ser encaminhado ao Executivo para elaboração da Lei Orçamentária.

"O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores nos prazos e na forma do disposto na Lei Orgânica. Trata-se de um PLANO ANUAL, de curto prazo, que definirá as prioridades para o exercício seguinte. Orientará a elaboração do orçamento; disporá sobre as alterações na legislação tributária, concessão de vantagens e contratação de pessoal e assegurará a participação da comunidade. (Boletim de Direito Adm. 1989).

Sobre o assunto, é importante transcrever parecer da Dra. Maria da Conceição Silva, técnica de Planejamento do IPEA, que assim se expressa sobre a LDO:

"O grande mérito da Lei de Diretrizes Orçamentárias é permitir a participação da CÂMARA DE VEREADORES na etapa mais importante do processo orçamentário, qual seja a de definição das metas e prioridades para a alocação de recursos. Embora estas definições tenham sido feitas no PLANO PLURIANUAL, algumas decisões, como a porcentagem de uma obra que será executada no exercício, por exemplo, deverão restar para a Lei de Diretrizes. Do mesmo modo, as políticas de curto prazo, como a política de pessoal da administração direta e das autarquias, a política tributária e a política de crédito oficial, poderão ser redefinidas anualmente. Além disso, além de orientar os orçamentos anuais, definindo parâmetros a serem utilizados nas estimativas, possibilite obter orçamentos mais realistas, reduzindo os excessos de arrecadação e os inconvenientes deles decorrentes."

O projeto da LDO "sub examen", contém as diretrizes gerais do plano de metas e objetivos que o Poder Executivo pretende implementar no exercício de 1995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parecer 139

O projeto é bastante abrangente para evitar as vedações previstas no artigo 105 da Lei Orgânica.

No entanto, as realizações certamente ficarão condicionadas aos recursos previstos na arrecadação municipal para o exercício de 1995, o que evidentemente não permitirá que tudo que está relacionado possa ser realizado.

Em alguns projetos relacionados na LDO, não constam os logradouros contemplados e nem a prioridade, o que poderia ser exigido pelo legislativo, a menos que tal providência conste de anexos a Lei Orçamentária para 1995.

No entanto, dentro do espírito da elaboração da LDO e Lei Orçamentária com a participação da comunidade, seria importante que houvesse a definição das prioridades, mediante a oitiva das lideranças comunitárias, como vem fazendo com sucesso absoluto a administração municipal da Capital do Estado.

A própria comunidade do interior e dos bairros se reúne, debate suas necessidades e oferece ao Poder Público seus projetos com a devida prioridade, para inclusão no orçamento.

Do ponto de vista estritamente jurídico, não vemos qualquer impedimento para aprovação do projeto.

Caberá às Comissões da Casa, proceder a análise técnica do projeto, em seus aspectos formais e políticos, compatibilizando-o com o projeto de 1994, de modo que haja a necessária continuidade das obras iniciadas em exercícios anteriores.

Pela aprovação, com as observações e sugestões acima relatadas.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 12 agosto de 1994.

Bel. CARLOS J. PERIZZOLO

Bel. JAIR BASILAI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

*18/07/94**Sandoz*
Secretário Geral*Prozo 03/08 a 13/08/94**219*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 124/94

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº49/94, de origem Executiva, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que a matéria atende os que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e, após, observado o que determina o Regimento Interno, em seu Capítulo III, referente aos Orçamentos, o mesmo poderá ser apreciado pela Câmara de Vereadores. É o nosso Parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente*Cloris Pasqualotto*
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro*Alcindo Gabrielli*
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro



Proz 03/08 a 13/08/94

11.22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 124/94

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes orçamen-
tárias para o exercício de 1995 e
dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 124/94, que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências**, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trin
ta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro



Receb. em 03 / 08 / 94

Quedes
Assinatura

dl 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 13 DE JULHO DE 1994
QUE " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O artigo 7º passará a ser o artigo 8º e assim com os subsequentes.

Inclua-se portanto ao Projeto de Lei, o artigo 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente, serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas, antes da aprovação da proposta orçamentária.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Líder do PPR

REJEITADO	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>	
<u>por maioria</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>30</u> / <u>08</u> / <u>94</u>	
DATA	
Vereador	Presidente

REJEITADO	
VOTAÇÃO: <u>2ª e 3ª</u>	
<u>por maioria</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>30</u> / <u>08</u> / <u>94</u>	
DATA	
Vereador	Presidente



EMENDA Nº 02
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 08/08/94

Assinatura

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Retirada pelo autor

À
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 13 DE JULHO DE 1994.

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 126, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO, SEJA ACRESCIDA A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 13 DE JULHO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

"QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL ELABORE MAPAS GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES QUE DELIMITA OS DISTRITOS, CONSTANDO AS DIVISAS E RODOVIAS."

Bento Gonçalves, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Mário Gabardo
Vereador MÁRIO GABARDO
PMDB



dl 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 140
Processo nº 124/94 - emendas.

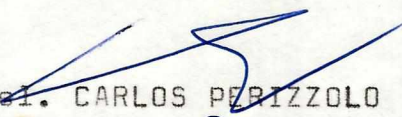
O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, processos contendo emendas de autoria respectivamente dos Vereadores Roberto Antonio Cainelli e Mário Garbato, ao projeto de lei DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

As emendas incluem alterações na Lei estabelecendo prazo para encaminhamento à Câmara de projetos sobre a legislação tributária e meta para elaboração de mapas geográficos do município, delimitando os Distritos.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimentos para aprovação das emendas, porque, pertinentes e da competência dos Vereadores.

s.o. j. é o parecer.

BENTO GONÇALVES, 12 de agosto de 1994.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BASSANI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
10 / 08 / 94
Quedas
Secretário Geral



Prazo até
15.08.94

FLS N.º

11.24
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 124/94

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamen-
tárias para o exercício de 1995 e dá outras
providências. EMENDA Nº 01, Vereador ROBERTO
CAINELLI:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Co-
missão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a
análise do processo nº 124/94, **Emenda nº 01, do Vereador ROBERTO CAI**
NELLI, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta
dias do mês de agosto de mil novecentso e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

10 / 08 / 94

Bundes

Secretário Geral



Prazo até
15.08.94

FLS N.º

dl 25
8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 124/94

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamen-
tárias para o exercício de 1995 e dá outras
providências. EMENDA Nº 02, Vereador MÁRIO GA-
BARDO

RELATOR: Vereador

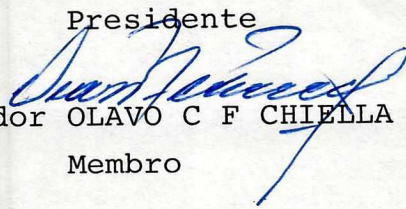
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comis-
são Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a
análise do processo nº 124/94, **Emenda nº 02, do Vereador MÁRIO GA-**
BARDO, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta
dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente


Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro

REJEITADO

VOTAÇÃO: 1ª

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 30 / 08 / 94

DATA



EMENDA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 16 / 08 / 94

Comdes
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, " QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

- METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995 -

ANEXO I

60 62.03 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

OBJETIVOS: Instalar britador para São Pedro e manter
em condições de funcionamento os atuais.

SALA DAS SESSÕES, aos dezesesseis dias do mês de agosto
de mil novecentos e noventa e quatro.

REJEITADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 30 / 08 / 94

DATA

Vereador

Presidente

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 143/94

Processo nº 124/94 - emendas

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, emendas ao projeto da LDO, de autoria do Vereador - Roberto Cainelli.

Pelas emendas, pretende o Vereador, incluir dois projetos relativos a construção de ampliação da uma Escola e instalação de um britador em São Pedro.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para aprovação das emendas, que estão dentro da competência dos legisladores, visando oferecer ao executivo - projetos para montagem do Plano de Governo para o exercício - seguinte.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 17 de agosto de 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR PEREIRA

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
16 / 08 / 94
Quedes
Secretário Geral



Trazo até
22.08.94

FLS N.º

22.08.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 124/94

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e das outras providências. (emenda nº03- Vereador Roberto Cainelli)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 124/94, **Emenda nº 03, do Vereador ROBERTO CAI NELLI**, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro



4129
EMENDA Nº04
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 16 / 08 / 94

Quindis
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, QUE " DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- EXERCÍCIO PARA 1995 -

ANEXO I

32 42.04 AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

OBJETIVOS: Ampliação em colaboração com o Estado da Escola Estadual Castelo Branco e da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Maurício Cardoso, que tem condições para abrigar o 1º Grau Completo no Distrito do Vale dos Vinhedos.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Roberto Antonio Cainelli
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

Líder do PPR

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1ª	
por maioria	
SALA DAS SESSÕES, 30 / 08 / 94	
DATA	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 30 / 08 / 94	
DATA	
Vereador	Presidente



EMENDA Nº05
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 22/08/94

Bundes

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/94, QUE "DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1995 -

A N E X O I

76 77.01 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVOS: Recuperar os rios e arroios do Município,
cadastrar e definir critérios técnicos de
de acondicionamento, coleta, transporte e destino final, dos
resíduos tóxicos e das embalagens de agrotóxicos.

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e dois dias do mês de agos
to de mil novecentos e noventa e quatro.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Líder do PPR

APROVADO

VOTAÇÃO: *1ª*

Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30/08/94
DATA

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

por Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30/08/94
DATA

Vereador

Presidente

ENTIDADES DISCUTEM DESTINO DE LIXO TÓXICO

Sete entidades estiveram reunidas na última quarta-feira para discutir o destino final adequado para resíduos e embalagens de agrotóxicos. Pág 07



O JORNAL MODERNO COMO VOCÊ PRECISA
Sexta-Feira Nº 882
12/08/94 R\$ 0,40

7

Educação

Lixo tóxico terá fim em Bento Gonçalves

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação promoveu na última quarta-feira, dia 10, um seminário sobre "Destino Final de Resíduos e Embalagens de Agrotóxicos". Segundo o Secretário Municipal de Planejamento, Cláudio Dilda, o objetivo era o enfoque da agricultura ecológica, para buscar soluções ao problema das embalagens vazias de agrotóxicos.

O documento final será repassado no próximo dia 17 de agosto para a EMATER, Secretaria da Saúde, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, UCS e FERVI, Secretaria do Planejamento e Câmara Municipal de Vereadores.

O palestrante do seminário foi o Engenheiro Agrônomo Sebastião Pinheiro, que levantou diversas propostas para o fim do lixo tóxico.

TREM DO LIXO

Uma delas foi que um trem passasse pelas cidades recolhendo as latas vazias de agrotóxicos, para depois ter um destino final. Esta proposta será apresentada pelo engenheiro em uma conferência que acontecerá em Toledo. Outra proposta apresentada pela EMATER é a que está sendo divulgada pelo projeto Pró-Guaíba: depósitos individuais adequados e bem isolados, para cada propriedade rural, precedido de informações técnicas ao agricultor.

Os participantes do seminário ampliaram esta idéia, especialmente os agricultores presentes, sugerindo um depósito adequado e coletivo. Este depósito armazenaria as embalagens dos agricultores de cada localidade (distrito), e depois seriam depositadas num local designado pela Prefeitura Municipal. Segundo

a bióloga e funcionária da SMAH, Maria Lurdes Pasquali, este depósito poderia até ser um aterro sanitário ampliado e foi a proposta que teve mais aceitação. "Este depósito tem que ser bem tratado e adequado para que não atinja o lençol freático", salienta a bióloga.

Também foram discutidos os custos de todo o projeto. O comércio de agrotóxicos seria taxado, mas isto ainda é tema de debate, "pois existe a parte legal e política, para ver se isso é possível", diz Maria Pasquali. Ainda foi sugerido que a própria Prefeitura assumisse esses custos. A proposta que não foi aceita, foi a cobrança de uma taxa para os agricultores, já que eles são os usuários, "os participantes não acharam justo que os agricultores fossem taxados", enfatiza a bióloga.

SUGESTÃO

Já Sebastião Pinheiro sugeriu que fosse realizado um controle mais efetivo sobre o comércio de agrotóxicos, com a criação de uma responsabilidade técnica, além do estabelecimento comercial ser obrigado a ter um seguro: "a seguradora seria um elemento de fiscalização", salienta Pinheiro. Ele ainda levantou a questão da queima de plásticos, que origina gases mais prejudiciais que os agrotóxicos. "Daqui a 30 anos os agrotóxicos irão desaparecer, já que as grandes empresas européias, japonesas e americanas estão investindo em pesquisas de biocidas (bactérias e vírus) usadas em engenharia genética".

"Concentrar a embalagem sem um destino adequado é uma 'bomba' de efeito retardado. Ecológicamente é um desastre e o destino adequado é um ponto importante em toda a política", termina Maria Pasquali.



11.3/8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 153

Processo nº 124/94 - Emenda

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, emenda ao Projeto de Lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de autoria do Vereador Roberto Cainelli.

A emenda está redigida dentro da técnica e enquadrada no item respectivo do referido projeto de lei.

Não vemos impedimento para aprovação do projeto "sub examen".

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 25 de agosto de 1994.

Bel. JAIR CARNEIRO

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO

Finanças
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

17, 08, 94

Queloz
Secretário Geral



Prazo até
22.08.94

FLS N.º

dl33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 124/94

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes orçamen-
tárias para o exercício de 1995 e
dá outras providência. (Emenda nº04-
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI).

AUTOR:

RELATOR: Vereador

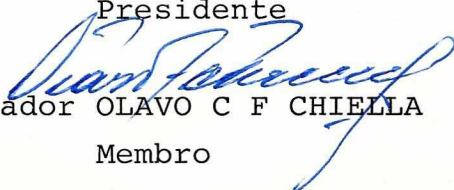
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comis-
são Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a
análise do processo nº 124/94, **Emenda nº 04, do Vereador ROBERTO CAI-
NELLI**, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta
dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente


Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
23, 08, 94
Indueda
Secretário Geral



Prazo até
29.08.94

FLS N.º

0134
CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 124/94

AUTOR:

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes orçamen-
tárias para o exercício de 1995 e dá outras
providências. (emenda nº 05, Vereador ROBERTO CAI-
NELLI)

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comis-
são Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a
análise do processo nº 124/94, **Emenda nº 05, do Vereador ROBERTO CAI-
NELLI**, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos trinta
dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Vereador JUARES BARUFFI

Presidente


Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro